





África em debate

Poderes e identidades

POPE'S 2ND VISIT TO NIGERIA MARCH 21ST - 23RD 1998 POPE'S 2ND VISIT TO NIGERIA MARCH 21ST - 23RD



POPE'S 2ND VISIT TO NIGERIA MARCH 21ST - 23RD 1998 POPE'S 2ND VISIT TO NIGERIA MARCH 21ST - 23RD 1998

A posição política da Santa Sé frente à islamização do Estado da Nigéria na Quarta República

Pedro Aluizio Resende Leão*

pp. 147-167

Introdução

Aquilo que chamamos de “sul do sistema internacional”, em especial o continente africano, sempre foi uma região especialmente visada pelo catolicismo. Desde o colonialismo do século XVI até os dias atuais, a Santa Sé se preocupou em difundir a religião cristã e fazer, nestes lugares, os seus seguidores. A África de hoje, mais especificamente a África subsaariana, passou a ganhar ainda mais importância para a Igreja, quando o que está em jogo é a conservação da fé cristã para as próximas décadas. Tomado hoje como um dos lugares mais promissores ao crescimento do cristianismo, o continente africano é a região onde mais são registrados aumentos no número de católicos no mundo (La Stampa, 2017).

Tudo isto faz a Santa Sé, representante política e jurídica da Igreja Católica, voltar seus olhos com atenção às realidades do continente africano. Este olhar especial da Sé Apostólica para a região pode ser justificada quando se observa a história africana, intensamente marcada por episódios conflituosos de naturezas diversas, dentre eles os religiosos, onde os cristãos africanos sempre figuraram na arena política. Na Nigéria, os embates entre cristãos e muçulmanos já se arrastam há décadas e vêm sendo motivo de preocupação para a Santa Sé, até que a ocorrência de um novo evento político na jovem democracia nigeriana trouxe a potencialidade de mais choques religiosos e da adoção de uma nova postura do Governo Pontifício.

Este é problema que fomentou este estudo. A partir da virada do século, a constante instrumentalização dos sistemas políticos e jurídicos nigerianos por grupos de interesse islâmicos que, nas províncias do norte do país, vêm instaurando o Islão Político e a Sharia como código penal de Estado, repercutiu diretamente nas tensões religiosas pré instaladas. Tida como uma islamização das estruturas estatais, estas modificações das instituições administrativas têm intensificado o já dramático conflito entre cristãos e muçulmanos da Nigéria, refletindo nas posições dos atores internacionais. Este evento levou à pergunta de pesquisa: Qual é a visão da Santa Sé, enquanto ator político, com relação ao Estado da Nigéria, que tem sido instrumentalizado por grupos islâmicos, intensificando o conflito local? Para responder a esta pergunta, este trabalho buscou estudar a sociedade e a política nigeriana para, posteriormente, investigar o posicionamento da Santa Sé.

* Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Este artigo foi escrito para tentar responder à necessidade de haver um estudo em Relações Internacionais sobre a atuação da Sé Apostólica em situações de conflito na África, vista a importância estratégica que a região tem para o cristianismo católico. A relevância em se estudar estas questões especificamente na Nigéria se deve ao fato deste ser o país que mais evidencia os choques entre Cristianismo e Islão que acontecem recorrentemente na faixa de terra que vai desde Serra Leoa até à Etiópia.

Devido à complexidade do caso, este trabalho foi organizado em três partes, que refletem os objetivos específicos do artigo: a primeira parte visa entender o ambiente social e político nigeriano e a segunda parte investiga sobre a perspectiva teórica do Islão Político e a prática da “islamização do Estado”. A terceira seção versará sobre as repercussões do evento para a comunidade cristã local, conectando o trabalho à análise de discurso da Santa Sé no período em questão.

A metodologia de trabalho consistiu na análise bibliográfica secundária para investigar sobre o primeiro e segundo tópico enquanto, no que se refere ao papel da Santa Sé, foram consultadas fontes primárias. Nesta segunda investigação, o método foi a análise de discurso a partir dos pronunciamentos papais da primeira década democrática nigeriana, entre 1998 e 2008, recorte que abrange os papados de João Paulo II e Bento XVI. Estes documentos foram retirados do *site* oficial da Santa Sé.

1. Contextualização

1.1. A divisão etno-religiosa nigeriana e a identidade da Igreja católica no país

A grande maioria dos problemas dos Estados africanos é estrutural e fruto da delimitação territorial forçada pelos impérios coloniais europeus que aglomeravam, nos limites de uma única colônia, tribos, populações e culturas diferentes, forçando-os a se identificarem comunitariamente, mesmo quando guardavam profundas diferenças étnicas. A Nigéria, anteriormente território colonial português e, em seguida, parte do Império Britânico dos séculos XIX e XX, fez parte deste processo, sendo delimitada artificialmente a despeito das fronteiras culturais preexistentes, episódio que ainda é a causa dos grandes desafios nigerianos da atualidade. Um destes problemas marcantes que o país ainda enfrenta são as diferentes disputas etno-religiosas dos diversos grupos regionais, que visam exercer influência nas instituições estatais. A primeira parte de contextualização deste artigo busca explicar a história e a formação etno-religiosa da nação nigeriana e como os grupos locais se organizam, de forma a que seja possível compreender como suas ações e pressões se refletem na organização estatal. Serão abordadas as formações culturais islâmicas, cristãs-católicas e alguns entraves do sistema político nigeriano, buscando dar um pano de fundo para o estudo de caso da islamização das estruturas estatais nigerianas e para a análise de discurso da Santa Sé que virá a seguir.

Com alta complexidade étnica, os antagonismos identitários foram agravados pelo colonialismo e ainda hoje se manifestam, similarmente ao que existia no período anterior a 1885 quando, na Conferência de Berlim, a área que viria a ser a Nigéria foi reconhecida oficialmente como parte do território ultramarino britânico. Dentro dos limites nacionais destacam-se cinco etnias principais, que têm um histórico de intensos conflitos e lutas por questões como uso da terra, dos recursos naturais, dos costumes e da forma como se organiza socialmente cada grupo (Thomsom, 2010). As etnias mais significativas demograficamente e politicamente são os Ibos (a sudeste), Iorubas (oeste), Fulani e Hausa (ao norte). Contudo, a Nigéria ainda carrega emara-

nhado cultural e socioeconómico que, ao todo, é composto por mais de 250 grupos étnicos (Vitoriano *et al.*, 1998). O mapa a seguir explica bem a divisão tribal no país:

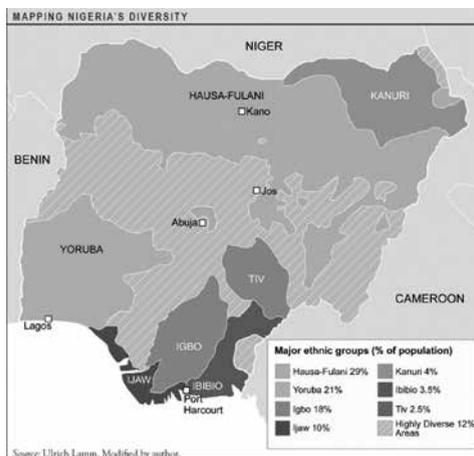


Ilustração 01 – A diversidade étnica nigeriana. Fonte: Kwaja (2011).

A heterogeneidade nacional e as disputas regionais são verdadeiros entraves alimentados por fortes e distintas marcas linguísticas, históricas e sociais que cada grupo carrega consigo, mas foi só após a colonização que um fator marcante passou a dividir o país ao meio: a forte rivalidade religiosa entre os cristãos do sul e os muçulmanos do norte. A divisão religiosa realça ainda mais as duas frentes de um país fragmentado em regiões completamente opostas organizacionalmente; o norte agrário, hierarquizado e islâmico, e o sul cristão e ocidentalizado, densamente povoado e urbanizado, com pilares económicos baseados no petróleo e no empreendedorismo.

As doutrinas religiosas no país, por serem distinguidas espacialmente, servem como mais um elemento fundador da identidade cultural de cada região, de forma que a divisão religiosa se torna um elemento inerente à divisão étnica e aos conflitos Norte x Sul, fazendo com que a ligação entre religião e etnia na Nigéria seja quase automática e inseparável. De fato, a esmagadora maioria dos 80 milhões de muçulmanos, segundo a *Harvard Divinity School* (2017), habitam os estados do norte, que foram também território do maior reino islâmico na Nigéria, o Império de Sokoto. Os cristãos são, hoje, 70 milhões de pessoas, de maioria católica composta por 18,9 milhões de fiéis, que vivem majoritariamente na costa do país. (Harvard Divinity School, 2017a; Vitoriano, *et al.*, 1998).

O fenómeno da divisão territorial e religiosa resulta da forte aproximação que o norte da Nigéria teve com a região da África saariana e que a região sul teve com o colonizador. O Islão nigeriano, que é professado por quase 50 % da população e é composto pela maioria sunita – 60 milhões de fiéis (Harvard Divinity School, 2017b) - tem suas origens no norte da África Subsaariana, atingindo as tribos Hausa e Fulani. Pouco depois, entre 1804 e 1808, foi criado o maior califado islâmico da Nigéria, o Califado Fulani de Sokoto, que atingia toda a região norte da Nigéria e sul do Niger (Gordon e Gordon, 2013).

O avanço do Islão na África ocidental e no norte da Nigéria não encontrou barreiras com a presença colonial europeia, visto que, na época colonial, líderes regionais, tanto do lado muçulmano quanto do lado do colonizador, fizeram a paz sob a perspectiva de conservação das tradições e organizações tradicionais muçulmanas e “proibindo os cristãos de qualquer proselitismo ou de realizarem missões nas regiões islâmicas” (Gordon e Gordon, 2013: 360, tradução do autor). A configuração geográfica atual das áreas de influência religiosa já começara a tomar forma e neste ponto percebe-se ainda que o desenvolvimento do islamismo se deu em um período próximo do desenvolvimento cristão que, desde a presença portuguesa e britânica na região, vê no Islão do norte um desafio para a convivência pacífica.

Os primeiros contatos da região subsaariana com o catolicismo foram feitos ainda no século XV com a presença evangelizadora da Igreja Católica e do Reino Português no Benin. Nos séculos seguintes, as missões jesuítas e dominicanas se estenderam por toda a costa africana no período das expansões marítimas e se expandiram por toda a região do Golfo da Guiné, até sofrerem uma diminuição da influência com a saída portuguesa da região. Com o retorno europeu no século XIX, agora sob influência britânica, o catolicismo nigeriano teve um novo desafio a ser enfrentado. A forte presença anglicana na região fez limitar o poder de ação católico e, visando evitar conflitos, ambas as denominações estabeleceram suas áreas de evangelização: o protestantismo se fez mais presente entre os Iorubas e o Catolicismo entre os Ibo, ambas etnias do sul do país (Metz, 1992).

Na Nigéria, a Igreja Católica está organizada em províncias eclesiais que comportam as 55 dioceses que são representadas por três cardeais no Colégio Cardinalício, os arcebispos de Lagos e Abuja e o Cardeal Francis Arinze, ex-arcebispo de Onitsha, na região do delta do Níger (*Catholic Bishop's Conference of Nigeria*, 2008). A maior presença e força política da Igreja estão nos Estados do sul, apesar de, desde 1920, haver uma busca constante por se fazer mais presente nos estados centrais e no sistema político nigeriano (Metz, 1992), principalmente depois da substituição da capital de Lagos para Abuja, quando a nunciatura foi levada ao centro do país.

A construção da nova capital retrata o esforço de promoção da unidade nacional (Vitoriano *et al.*, 1998) e convivência pacífica entre tribos e religiões em um país completamente fragmentado. Apesar dos esforços, as diferenças e dicotomias etno religiosas não foram ainda superadas nem pelos povos do sul e nem pelos do norte. A oposição sofrida pelo catolicismo nigeriano está intimamente relacionada com a percepção da presença europeia pela religião e com a impressão de ocidentalização do país, visto que desde o começo dos trabalhos de evangelização as igrejas têm promovido missões educativas em vias de levar a sociedade africana à superação da barreira do tradicionalismo (Mazrui e Wondji, 2010). Por estes motivos, surgem movimentos regionais de volta às tradições africanas, como o desprendimento de uma ramificação de “cristianismo africanizado”, que hoje são mais de 600 formas de sincretismo, ou a busca do próprio Islão, na impressão de ver refletido no sistema social islâmico uma alternativa às experiências ocidentais falidas e incapazes de solucionar os problemas africanos (Gordon e Gordon, 2013).

Desta forma, a integração política nigeriana é ainda um grande desafio a ser enfrentado pelo país, levando o Estado a sofrer intensa pressão de grupos de interesses, que fazem força política no seio das instituições, visando obter vantagens para a região ou grupo étnico. O Estado nigeriano vive um dilema que vem desde a sua independência: de ser um “estado-nação” fragmentado e vulnerável às influências e confrontos tribais e religiosos. Sobre as origens das rivalidades sociais e seus aspectos, Vitoriano *et al.* (1998: 85-86) apontam:

A história da Nigéria pronunciava o aparecimento das rivalidades étnicas as quais originaram confrontos [...]. O próprio número populacional não garantia qualquer forma de unificação, mas sim de desintegração do corpo social ou dos conjuntos etno-culturais prevaletentes. A própria continuidade britânica serviria apenas para mascarar uma falsa unidade [...]. E com a saída do elemento dissuador, as rivalidades intrínsecas reacenderam-se. O norte versus o sul. O oeste versus o leste. Os cristãos contra os muçulmanos. As minorias e as principais etnias. O exército e os civis. Os líderes políticos e os jornais. A primeira grande consequência foi o afastamento do norte e do sul.

É sobre as dificuldades da vida sociopolítica nigeriana que esta parte de contextualização buscou explicar. Não é possível entender a atuação de um grupo específico interno (grupos islâmicos) ou mesmo de um ator internacional (a Santa Sé) em uma estrutura social tão complexa como a nigeriana sem uma visão sobre as diferenças e rivalidades étnicas assim como sobre a instabilidade política no país, como será abordada a seguir.

2. O papel do Islão no ambiente político nigeriano

2.1. Os fundamentos da Sharia e do Islão político

Para estudar a influência da Santa Sé na política local, é necessário observar primeiramente a progressiva islamização do Estado nigeriano e como o sistema islâmico de governo têm feito parte, cada vez mais, do cotidiano oficial do país, das práticas jurídicas e administrativas. Com a compreensão de como se dá presença do Islão na vida pública e os conflitos etno-religiosos no âmbito governamental, será possível entender a diplomacia católica para os eventos e mudanças que vêm ocorrendo no sistema estatal nigeriano.

A chamada “islamização do Estado nigeriano” é fruto de um carácter identitário do Islão prático, da sua indissociável relação com a política e com um modo específico de governar e conduzir a vida em comunidade, o Islão político. O Islão enquanto doutrina religiosa carrega uma alta carga de responsabilidade política para seus seguidores, fazendo com que, muitas vezes, não haja um distanciamento visível entre a religião e a administração secular.

O poder temporal e o poder atemporal estão, no Islão, intimamente ligados, de forma com que a noção de justiça terrena e justiça divina sejam a mesma (Kramer, 2011). Esta característica política da religião é

definida primariamente como uma construção que se refere ao que indivíduos em um contexto social e histórico particular pensam sobre o político e o religioso. Mais especificamente, o islamismo se refere às dinâmicas políticas sendo geradas por actividades daquelas pessoas que acreditam que o Islão, como um corpo de fé, tem algo crucial a dizer sobre como a sociedade deve ser organizada; e quem deve implementar esta ideia é visto como uma questão de prioridade (Hirschkind, 2011: 1, tradução do autor).

A compreensão do conceito de Islão como uma definição que envolve tanto “religião” quanto “Estado” é um consenso compartilhado pela doutrina religiosa contemporânea (Kramer, 2011a). O aparato do Estado é, então, instrumentalizado para a realização dos objetivos e demandas da sociedade islâmica, fazendo cumprir os preceitos de justiça, unidade e identidade tomados como ideais pelo grupo. O Islão político faz cumprir, através do Estado, segundo Brancoli e Grinsztajn (2016: 294, apud Grahán, 2003: 45) “respostas políticas para os desafios da sociedade contemporânea, baseados em fundamentos articulados e reapropriados da tradição islâmica”.

O ponto mais importante da condição política pautada pelos “valores do Islão” e da instauração de um estado islâmico é a aplicação da Sharia, conjunto de leis e códigos islâmicos que formam todos os aspectos da vida em comunidade, a partir de um sistema jurídico-normativo (Kramer, 2011b). Os valores contidos na Sharia são fundamentos morais e éticos que nasceram com o próprio islamismo e se amparam nas leis escritas do Corão – o livro sagrado – e na jurisprudência criada a partir das ações do profeta Maomé. Os cinco pilares principais da Sharia são (i) Maomé como profeta legítimo de um único Deus, (ii) a obrigatoriedade de orar cinco vezes ao dia voltado à cidade sagrada de Meca, (iii) o jejum durante o mês sagrado do Ramadã, (iv) a visita a Meca, ao menos uma vez na vida, para aqueles que tiverem condições e (v) a doação de parte do salário para a caridade. Este aparato é a base do pensamento ético islâmico e o princípio de justiça que deve ser aplicado, na linha do Islão político, na esfera do Estado (Brancoli e Grinsztajn, 2016).

Vendo que o cumprimento temporal dos princípios islâmicos é um preceito moral no pensamento dos defensores do Islão político, devem ser, nesta visão, remodeladas todas as estruturas administrativas estatais e a república passa a ter a função de fazer cumprir as leis islâmicas. A relação entre estas duas esferas torna-se desequilibrada e a esfera pública fica submetida às prescrições religiosas.

A ideia de República, que apesar de ter sido criada e ter seu processo histórico-evolutivo amparado nas experiências do ‘ocidente’ e da Europa judaico-cristã, será adaptada e remodelada para os países que visam o Islão político como um modelo de governo. A divisão dos três poderes continua acontecendo, mas com cada repartição do poder imbuída de significativa carga religiosa e as instituições ocidentais colocadas a serviço dos preceitos islâmicos. Sobre isso, Gudrun Kramer (2011c: 91) aponta:

Observando as instituições e os procedimentos regulatórios da vida social na República islâmica, a influência do modelo ocidental é óbvia. Isto inclui os princípios majoritários e de representação, a separação dos três poderes e a independência do judiciário. A adoção e adaptação do modelo acontecem à medida que são “islamizadas”, nos termos do Corão e da Suna (tradução do autor).

O Poder Judiciário é talvez o poder mais modificado pela presença do islamismo no Estado, visto que a base do julgamento passa a ser a Sharia e será ela quem ditará todo o sistema normativo a ser posto em prática. No caso nigeriano, como se verá a seguir, é neste setor do Estado que a islamização é mais forte e onde será mais bem observada.

Na prática, o processo de islamização acontece com a instauração de associações mulçumanas que buscam a aprovação do governo para atuarem como provedoras de serviços governamentais, ocasionando em uma reorientação da relação destes serviços com a sociedade, alterando desde os critérios de julgamento penal até a questão do acesso à informação, as políticas culturais, políticas de gênero e étnicas (Constan-

tin, 1993). As associações organizadas como um “corpo provedor” de atividades e políticas de um governo passam a promover diferenciações na prestação de serviços quando comparadas a um Estado laico, contemplando somente o grupo islâmico nacional, reforçando o sentimento de pertença muçulmano, como aponta François Constantin (1993a: 49):

a supremacia de um único corpo nacional atuando em favor de todos os muçulmanos reforça a consciência de identidade muçulmana e aumenta a efetividade de suas actividades como um grupo de interesses (tradução do autor).

Quando os cidadãos muçulmanos veem que estas comunidades cumprem o dever que o Estado negligencia – a aplicação da lei islâmica – há uma substantiva adesão e apoio à proliferação destes grupos. Começam então a ser criados conselhos que julgarão os crimes e comportamentos de acordo com a Sharia, conquistando, com a legitimidade da população, o papel anteriormente exercido pelo Estado laico (Constantin, 1993b).

Como apresentado, este é o conceito básico de “islamização do Estado” que será adotado neste trabalho. Serão recorrentes as noções de Sharia como lei de Estado e grupos de interesse islâmicos. Estas definições, por sua vez, serão importantes para compreender os eventos que têm tomado lugar nos estados nortenhos nigerianos e para o entendimento da origem de um sistema político, jurídico e moral que tomará espaço na Nigéria.

2.2. A islamização do Estado nigeriano na quarta República

Chega-se a um ponto do trabalho em que já é possível compreender o papel político do islamismo na Nigéria. Para entender aquilo que chamamos de “islamização do Estado nigeriano” é necessário lançar olhar sobre os “eventos políticos” que levaram a mudanças significativas no sistema legal nigeriano (dos estados do norte), que passou a ser regido pela Sharia, bem como na relação Estado-Sociedade, que passou a ter novos contornos baseados no Islão Político.

Uma das maneiras de se compreender o processo de islamização do Estado é encarando-o como uma resposta social dos grupos islâmicos e da sociedade nortenha a uma condição de fragilidade estatal e carência no desenvolvimento regional. Para Rotberg (2002), um Estado, enquanto máquina administrativa com poder de autolegitimação, tem diferentes níveis de fragilidade até chegar em um estado de falência absoluta, que é a completa incapacidade de preservar suas fronteiras, a coesão social interna, a paz social, prover de bem-estar e desenvolvimento e dispor de um sistema legal-coercitivo que mantenha o próprio Estado imune a grupos de pressão ou, em certas regiões, a grupos terroristas.

O caso nigeriano, com certeza, não é ainda um caso de completa falência estatal. O Estado da Nigéria ainda guarda grandes diferenças com Estados falidos como a República Democrática do Congo ou o Sudão e questões como a total desintegração do tecido social ou a iminência de guerras civis totais ainda não atingem, na Nigéria, o grau de intensidade que estes países demonstram. Contudo, segundo o *Fragile States Index* (2016), sustentado pela organização *The Fund for Peace*, a Nigéria faz parte de um grupo de “alto alerta”, que são aqueles que não estão completamente deteriorados, mas que apresentam graves deficiências administrativas, altos índices de corrupção, gran-

des descontentamentos regionais e contestações de grupos locais, baixa legitimidade estatal e provimento de bem-estar insuficiente.

O Estado nigeriano tem figurado, desde o ano 2000, entre os Estados que merecem mais atenção pela sua situação de fragilidade e pelos resultados negativos que vem apresentando, tendo sua colocação no índice cada vez mais próxima daqueles chamados “falidos” ou “colapsados”. Em 2016, por exemplo, a Nigéria teve as suas médias de insurreições grupais contra o Estado comparáveis com países como Afeganistão ou Iraque (*The Fund for Peace*, 2016). Vale notar que pontos em que o Estado nigeriano apresenta maiores deficiências são em questões intimamente relacionadas com o objeto de estudo deste trabalho, que são os problemas na resistência a pressões demográficas e insurreições grupais, provimento de um sistema de segurança eficaz, de serviços públicos suficientes e a capacidade de imposição de um sistema jurídico e do Estado de Direito (*The Fund for Peace*, 2016a).

Observa-se, portanto, que o Estado nigeriano, apesar de ser visto como o “gigante africano” ou como uma das nações mais prósperas do continente, sofre de intensas dificuldades administrativas e fragilidades estruturais, que fazem com que haja espaços políticos para a ascensão de grupos de pressão, que são

associações que exercem uma pressão sobre os poderes públicos, para que as decisões sejam favoráveis à realização dos seus interesses e aspirações: exercem pressão sobre os governantes para que modifiquem a lei em benefício dos seus interesses, sem pretenderem conquistar o poder político (Fernandes, 2010: 179).

Esta definição é muitas vezes vista como o *lobby* de grupos que buscam alterar o sistema jurídico para satisfazer suas aspirações privadas, sem conquistar o poder político. Contudo, o caso que emerge com a democratização do território nigeriano é ainda mais complexo.

A ausência de um poder estatal estável e legítimo na parte norte do país resultou na eclosão dos grupos de pressão ao sistema jurídico oficial, grupos estes que carregavam consigo uma íntima aspiração de redefinir a organização do poder político e fazer do sistema islâmico de governo o sistema oficial do Estado. Com o objetivo de modificar a ordem política a favor da ordem político-religiosa e promover os princípios do Islão Político, os grupos de pressão emergem da “fragilidade estatal” nigeriana para redefinir a relação Estado-Sociedade através da legislação islâmica (em um país religiosamente heterogêneo).

É evidente como um Estado, como aqui é o caso do Estado nigeriano, que não corresponde à expectativa da sua população, encontra-se recorrentemente sob o risco de ver seu papel de autoridade coercitiva e simbólica ser reenquadrado em uma nova perspectiva religiosa que promete trazer aos cidadãos coesão e provimento de uma ordem social. Sobre isso, Ellis e Haar afirmam:

É válido considerar o reavivamento da religião em relação à disfunção dos Estados. Em um grande número de exemplos africanos aonde a religião é forte e os Estados provam ser incapazes de manter o monopólio da força e do Direito, a crença espiritual oferece uma forma alternativa de poder e provê uma coesão social. Neste sentido, o aparecimento da religião está diretamente conectado com a erosão do aparato secular estatal (Ellis e Haar, 1998: 195, tradução do autor).

Um recorte temporal na Quarta República nigeriana é importante para poder ser afirmado um fenómeno de islamização do Estado, pois foi a partir de 1999 e da nova democracia nigeriana que os movimentos populares islâmicos de contestação ao sistema jurídico oficial começaram a ganhar força. Conjuntamente a isso, houve uma substancial ascensão dos grupos políticos de pressão, fazendo com que a presença da Sharia no sistema legal dos estados aumentasse consideravelmente. Cierco e Belo (2016) afirmam que a busca pela instituição e legalização da Sharia nos estados do norte é considerada, pelos cristãos nigerianos, como o ponto de partida para a islamização do país.

O fenómeno da reabertura democrática em todo o país foi o marco temporal para que o processo de instauração da Sharia em doze estados começasse a se materializar. De fato, a junção entre os já observados elementos de um Estado ineficaz e o carácter democrático do novo sistema de governo fez com que houvesse um grande aumento dos movimentos ativistas islâmicos, que ganharam força e legitimaram as elites políticas nigerianas e políticos muçulmanos recém-eleitos para que iniciassem um trabalho de pressão pelo fim do sistema jurídico secular e pela implementação da Sharia (Kendhammer, 2016).

É importante observar como se deu a mobilização islâmica, visto que a Constituição democrática nigeriana de 1999 veda a formação de qualquer partido político de carácter sectário, seja embasado em origens étnicas ou religiosas. Com a nova carta constitucional, a sociedade islâmica nigeriana passou a ficar restringida quanto a atuação através de um “partido islâmico” organizado, obrigando os grupos de interesses a demandar reconhecimento e participação via ativismo e eleição de políticos muçulmanos em partidos que não professam posições religiosas – notadamente no antigo *All People's Party (APP)*, partido que não carrega a bandeira do Islã, mas que servia de plataforma política para muitas reivindicações dos grupos de pressão (Kendhammer, 2016a).

O processo de implementação da Sharia que aconteceu a partir da Quarta República tem ainda um carácter profundamente político, pois se observa que as alterações do sistema jurídico foram implementadas seguindo o procedimento de legislação nas Assembleias regionais. Com as aprovações, os estados ainda não islamizados passaram a adotar a lei islâmica como base legal para julgamentos penais e houve o fortalecimento da Sharia nas províncias em que as cortes inferiores já julgavam casos civis e familiares (Kendhammer, 2016b).

A primeira região nigeriana a implantar a lei islâmica como lei de Estado foi a província de Zamfara, antigo território do Califado Islâmico de Sokoto que, no século XVIII, foi liderado por Usman Dan Fodio, um político e religioso islâmico, que já aspirava pela implementação da Sharia como lei local. A aprovação da legislação que estabelece oficialmente a aplicação da lei islâmica para julgamentos criminais entre os muçulmanos no estado se deu em 1999, entrando em vigor efetivamente em janeiro de 2000. O começo da composição de um novo sistema de governo islâmico no estado aconteceu com a primeira eleição da Quarta República, quando Alhaji Ahmad Sani foi eleito governador do estado de Zamfara.

Com a vitória de Sani e do grupo político islâmico que liderara o movimento em Zamfara, a população assistiu a uma série de reformas políticas no estado que contemplavam o Islão Político e que viriam a gerar um efeito de transbordamento para os estados muçulmanos vizinhos. O dito transbordamento ou “onda de islamização” dos estados do norte aconteceu principalmente entre 1999 e 2003 e, seguindo basicamente o mesmo ritual legislativo, grupos de pressão e políticos, com o discurso

legitimador da Sharia como saída para os problemas nigerianos – que o cristianismo e o sistema administrativo ocidental não seriam capazes de resolver (Gordon e Gordon, 2013) – implementaram o novo sistema jurídico na maioria dos estados do norte (Ostien e Dekker, 2010).

Durante o período de expansão da tendência, além do desenvolvimento de grupos pró Sharia internamente a cada estado, os estados já islamizados exerceram um papel fundamental naqueles de maioria islâmica, mas que não tinham o sistema normativo amparado no Corão, fazendo pressão para que fossem aprovadas as medidas islâmicas principalmente nos estados de maioria muçulmana (Ostien e Dekker, 2010). Em três anos, doze estados – Bauchi, Borno, Gombe, Jigawa, Kaduna, Kano, Katsina, Kebbi, Niger, Sokoto, Yobe, e Zamfara – instauraram o sistema, elevando o *status* jurídico de um grupo religioso, que passa a exercer maior poder político relativo a outras religiões.

O evento que marcou os primeiros anos do século XXI nigeriano redefiniu por completo o mapa político no país, aprofundando ainda mais as diferenças entre o Norte e o Sul da Nigéria:



Ilustração 02 – Divisão político-religiosa após onda de islamização. Fonte: SMNigeria (2016).

O evento da aplicação do Islão Político na Nigéria diz respeito principalmente à legislação penal, mas isto não fica restrito ao campo jurídico, quando passa a ser ditada também uma nova ordem socioeconômica no país. Após o aumento da presença religiosa nas províncias em questão, toda a organização da vida cotidiana passou a sofrer alterações significativas. Ostien e Dekker (2010b) apontam as principais mudanças que tomaram lugar nos estados islamizados: o aparecimento de Cortes inferiores que julgam casos civis e criminais de acordo com a Sharia; o surgimento de um grande número de leis que visam barrar comportamentos ‘não islâmicos’ e ‘vícios sociais’ como o consumo de álcool, jogos, prostituição; censura de produção audiovisual; proibição de aglomerações de homens e mulheres não identificados na mesma área e mais uma série de instituições que visam estruturar um sistema que reforça a presença da Sharia no meio social. No aspecto econômico e de justiça social, uma organização islâmica baseada na Sharia “prometeria um novo conceito de bem-estar dos muçulmanos e pavimentaria um caminho em direção ao ‘desenvolvimento islâmico’ – desenvolvimento humano de acordo com os princípios islâmicos de justiça” (Kendhammer, 2016b: 7).

3. O cristianismo neste contexto e o posicionamento político da Santa Sé

3.1. A situação e posição das minorias cristãs-católicas neste contexto

Observando este contexto, surge a pergunta que ligará a islamização do Estado à ação da Santa Sé: quais foram os efeitos disto para a população cristã minoritária no centro e no norte? Nesta seção se verá o efeito direto na escalada da tensão entre cristãos e muçulmanos na Nigéria. A “nova ordem”, que alterou por completo a relação Estado e Sociedade passou a ter uma significação social muito maior do que uma regulamentação criminal destinada somente aos muçulmanos. A partir de 2000, a comunidade cristã da Nigéria passou a sentir os efeitos das mudanças ocorridas no âmbito legal e os conflitos passaram a ser cada vez mais recorrentes, na medida em que a tolerância religiosa com os cristãos diminuía em vários pontos do país.

A partir da situação e da posição política dos cristãos – dentre eles, os católicos – relativamente à imposição de um novo sistema islâmico de governo no norte, poderemos observar quais são as perspectivas discursivas para distender o conflito recorrente entre cristãos e muçulmanos. Elucidar a situação e a posição dos cristãos e católicos dentro do país é fundamental para entender como os textos examinados convergem para a situação e como a Santa Sé tem um papel político em seus direcionamentos ao Estado nigeriano.

As regiões do norte e do centro da Nigéria, regiões de histórico conflito, foram as que mais sofreram com a junção da fraqueza estatal e com a nova configuração sociopolítica na quarta democracia. Somente de 1998 a 2012, quatorze mil mortes e milhares de deslocamentos em massa haviam sido registrados nos conflitos religiosos no país (*United States Commission on International and Religious Freedom*, 2012). Casos cada vez mais intensos de violência sectária religiosa foram e têm sido registrados nos estados do norte, como a morte de mais de 800 cristãos em abril de 2011, quando foi eleito, com a maioria dos votos do sul, o presidente cristão Goodluck Jonathan e como reação, os apoiadores do candidato muçulmano Muhammadu Buhari iniciaram uma represália baseada na identidade religiosa.

Somente neste episódio, mais de 430 igrejas foram destruídas ou queimadas (*Ibidem*). Os números do conflito religioso são consideravelmente altos e têm ligação direta com o novo ordenamento jurídico, como afirma o relatório anual da *United States Commission on International and Religious Freedom* (2012a: 1), “desde 2002, a maioria das violações de liberdade religiosa estão relacionadas com a violência sectária nos estados do norte e centrais, assim como a implementação da Sharia nos 12 estados do norte do país” (tradução do autor).

Segundo o *Humans Rights Watch (HRW)* (2004), apesar de as medidas penais implementadas não terem escopo jurídico para serem aplicadas sob os cristãos, os grupos minoritários têm aumentado a crítica, principalmente depois de 2000, para o fato de serem direta ou indiretamente afetados pela marginalização social e cultural efetuada pela Sharia. Ainda segundo o *HRW* (2004a), “desde a extensão da Sharia, tem havido tensões religiosas e incidentes violentos em vários estados do norte [...]. Em alguns deles, não foram somente desentendimentos sobre a aplicação da Sharia como lei criminal, mas geralmente, ela teve o efeito de endurecer posições e acentuar a polarização entre muçulmanos e cristãos”.

Com o aumento da violência, é notável também a polarização de posições dentro da comunidade cristã, que passou a se manifestar em Conferências e Associações em defesa dos grupos-alvo dos ataques no norte e que tem se deslocado para o sul

como refugiados. A Associação Cristã da Nigéria (CAN), fundada em 1976 e composta por Secretariados e Conselhos católicos, ortodoxos, protestantes e de igrejas cristãs africanas, é vista como uma organização que envolve as denominações cristãs da Nigéria e que atua em nome de toda a comunidade religiosa, inclusive a católica. Os posicionamentos da CAN têm sido comumente de acentuada crítica aos grupos islâmicos radicais, bem como aos grupos terroristas, como o Boko Haram, que atua no nordeste do país.

Contudo, o que mais nos interessa nestes grupos cristãos é o posicionamento político com relação às fraquezas sistêmicas do Estado nigeriano e a preocupação com as capacidades governamentais para defender seus cidadãos de perseguições e violências. Sobre isto, as críticas da Associação Cristã da Nigéria têm sido bastante rígidas, fazendo fortes acusações ao governo de não formular políticas e ações de proteção religiosa. Outra forte reprovação da CAN ao Estado é o fato de ele ter falhado no princípio de manter-se laico, quando, para a Associação, há uma submissão aos grupos de pressão e aos interesses radicais islâmicos, no mesmo tempo em que têm sofrido interferências legais com a aplicação da Sharia (*Christian Association of Nigeria*, 2017). A implantação da Sharia, para este grupo, interfere diretamente na igualdade entre os cidadãos (*Agenzia Fides*, 2016) proporcionada pela legislação laica e eleva o grupo islâmico a um carácter diferenciado dentro do Estado, formalizado com um novo rearranjo jurídico-normativo. Para os grupos cristãos, desde os governos militares os ataques e as ondas de terror têm acontecido impiedosamente e o Estado nigeriano tem-se mostrado como uma testemunha que admite as violações contra a população (*Christian Association of Nigeria*, 2017a). Com a crítica da ausência e fraqueza governamental para conter os grupos radicais islâmicos, a CAN ataca a falta de um plano e de uma estratégia de carácter nacional que vise à defesa de seus cidadãos, inclusive dos muçulmanos moderados, das coalizões islâmicas (*Christian Association of Nigeria*, 2017b).

O objetivo político principal defendido pelo movimento católico e protestante na Nigéria é o “diálogo contínuo e progressivo” com o Islão, amparado pelas premissas legais seculares, com a finalidade de encontrar soluções para os conflitos civis ocasionados pela implementação da Sharia nas legislações locais. É realçada também a importância da mediação e intervenção de uma terceira parte, como aponta a CAN:

[...] o Presidente da Associação Cristã da Nigéria consistentemente demanda a evolução das plataformas do ‘diálogo inter-religioso’ para alcançar um ‘diálogo progressivo’, onde os efeitos gerais são monitorados tanto localmente quanto internacionalmente, com a inclusão de árbitros sazonais, se for necessário (*Christian Association of Nigeria*, 2017c, tradução do autor).

A responsabilidade da “terceira parte internacional” pela mediação do conflito e dos mecanismos de negociação é geralmente atribuída, pela CAN, às Nações Unidas, órgão que, apesar de sua importância para a estabilização da sociedade nigeriana, não será abordado neste trabalho. Será analisada a posição de outro ator jurídico internacional, que detém poder de mediação e posicionamento político bem definido. A próxima seção fará a análise da atuação da Santa Sé sobre as condições de alcance da estabilidade interna e sobre as responsabilidades do Estado nigeriano, tocando na sua fragilidades e compromissos com a população cristã.

3.2. A posição política da Santa Sé no contexto nigeriano

A investigação da atuação política da Santa Sé busca compreender como atua o ator católico face a um novo contexto social conflituoso. A coordenação da ação entre os papados analisados possibilitaram a este artigo fazer uma síntese e um raciocínio unidirecional a respeito de como se dá a atuação política da Santa Sé neste contexto. Os textos observados neste capítulo são primordialmente os discursos papais de João Paulo II e Bento XVI, enquanto Chefes de Estado, aos embaixadores creditados junto ao Vaticano, encontros com representantes da Nigéria, documentos sinodais da II Assembleia Especial para a África (2005) (*Lineamenta e Instrumentum Laboris*) e cartas à Conferência Nacional dos Bispos da Nigéria. Juntamente a estes, foram analisados os textos da viagem papal de João Paulo II à Nigéria, em 1998, no período da transição democrática. A linha política geral encontrada da diplomacia vaticana versa sobre as debilidades do Estado, a defesa da democracia, dos direitos elementares e a importância da reestruturação das instituições políticas nacionais, responsáveis por sanar o conflito religioso.

É válido observar, para estudar seu papel mais a fundo, que é a Santa Sé a personalidade jurídica reconhecida internacionalmente e o ator diplomático que serve como plataforma para a atuação da Igreja Católica frente ao Direito Internacional, e não o Vaticano. Com atuação diplomática que remonta aos tempos medievais (Ryngaert, 2011), a Santa Sé é liderada pelo Chefe da Igreja, o Papa, e por um conjunto de órgãos administrativos, os Dicasterios, que compõem o governo da Igreja, a Cúria Romana. É a Santa Sé a plataforma internacional que tem capacidade de ação política e diplomática e que mantém relações com os Estados nacionais através da Secretaria de Estado, dicasterio da Cúria Romana que tem, dentro de suas funções, o relacionamento com o ambiente internacional e com os Estados Nacionais (Secretaria..., 2017).

O Estado do Vaticano foi, por sua vez, criado com o Tratado de Latrão – assinado entre a Santa Sé e o governo italiano, em 1929 –, que definiu as características físicas do Estado e os limites de mandato territorial da Santa Sé. Somente após o Tratado, o território sob administração do Pontífice e da Cúria se tornou apto ao enquadramento na Convenção de Montevideo sobre os Direitos e Deveres do Estado (1933), que determina os três critérios para a definição do Estado: Território, População e Governo (Ryngaert, 2011a), sendo a estrutura de governo a própria Santa Sé.

Observando isto, compreende-se que o ator que mantém relações diplomáticas com os governos nigerianos é a Santa Sé, e não o Vaticano. O estabelecimento dos laços entre o governo do Vaticano e os governos da República Federativa da Nigéria foi firmado em 1975, sob o papado de Paulo VI e tem tido relações estáveis, com nunciatura fixa em Lagos e, posteriormente, em Abuja e com embaixada nigeriana em Roma. As viagens papais à Nigéria, elemento chave da diplomacia da Santa Sé, ocorreram em duas datas, ambas sob o pontificado de João Paulo II: em 1982 e em 1998, esta última com significativa importância para a formação da política externa da Santa Sé para a Nigéria nos anos seguintes.

Em uma curta estadia no país, entre 21 e 23 de março de 1998, o papa João Paulo II conseguiu fazer da visita de beatificação do padre Cipriano Tansi um encontro diplomático e converter seus discursos em um delineador da posição política católica com relação à violência religiosa na Nigéria e suas causas estruturais. Uma posição marcante da postura da Santa Sé é a condenação da incapacidade do Estado da Nigéria em preservar as condições sociais para a paz e diálogo religioso e de preservar as estruturas legais da influência de grupos de interesse, causas da preocupação com a violência religiosa.

O primeiro ponto de desaprovação da Santa Sé, e aquele que se percebe à primeira vista nos pronunciamentos papais, é a ocorrência recorrente dos conflitos religiosos e o aumento da tensão entre as etnias locais. A atenção nos pronunciamentos está voltada para as condições de vida e de liberdade religiosa dos cristãos nigerianos, e de seus embates constantes com as comunidades muçulmanas do país, levando às mortes e aos deslocamentos em massa.

Grande parte da política externa para a Nigéria no período de 1998 a 2008 estará focada em distender este conflito a partir do apelo à garantia das liberdades individuais e de culto. Uma passagem da audiência de João Paulo II após a viagem de 1998 demonstra o esforço para mostrar à Nigéria a importância da reconciliação e do reconhecimento mútuo entre cristãos e muçulmanos:

Conservo, além disso, uma querida recordação do encontro com os mais altos representantes do Islão, com os quais quis reafirmar a importância dos vínculos espirituais que irmanam cristãos e muçulmanos: a fé [...], o valor de cada pessoa [...], a liberdade religiosa, a ética da solidariedade. Peço ao Senhor que cristãos e muçulmanos, ambos numerosos na Nigéria, colaborem na defesa da vida, assim como em promover o efectivo reconhecimento dos direitos humanos de cada um (João Paulo II, 1998).

A viagem de João Paulo II em 1998 mostrará também o posicionamento da Santa Sé a favor dos direitos elementares, mas com constante carga de pressão aos governos nigerianos, apelando para a abertura democrática e para a reconciliação e unidade nacional.

Começa-se a observar, neste momento, o real posicionamento da Santa Sé com relação aos eventos que acontecem no Estado e na sociedade nigeriana. O mais notável desta posição tácita do ator católico, que irá adquirir um caráter puramente político, é que suas críticas à situação de conflito tocam em um fator que levou à islamização dos estados do norte: a incapacidade estatal de gerir demandas da população, a falta de força do sistema legal-oficial, a fragilidade do Estado, a democracia instável, os altos índices de corrupção e o descrédito das instituições políticas.

Nos pronunciamentos dos papados João Paulo II e Bento XVI, a constante política é a concepção de que as violações aos direitos humanos, nomeadamente ao direito de livre associação religiosa, e os conflitos entre norte e sul são resultados puramente políticos de um Estado incapaz de cumprir com suas obrigações e falhado no provimento de justiça e segurança. Esta perspectiva leva ao mesmo raciocínio de que o maior responsável pelos confrontos internos é o vácuo de poder do Estado e cabe a ele reestruturar respostas que proporcionem o bem-estar da população.

Esta posição da Santa Sé dialoga diretamente com o “efeito dominó” do aumento da violência religiosa, correlacionando diretamente os fatores da falta de legitimação estatal, o aparecimento dos grupos islâmicos de pressão, a imposição da Sharia e o aumento da intolerância religiosa. A ação da Santa Sé, em resposta a isso, se baseará na tentativa de buscar recuperar a autonomia legítima do Estado, a fim de conservar a neutralidade frente aos grupos religiosos. O esquema a seguir retrata como estão correlacionados os eventos nigerianos deste artigo e como a Santa Sé, através de seus discursos, parece entender as origens do conflito religioso na Nigéria:

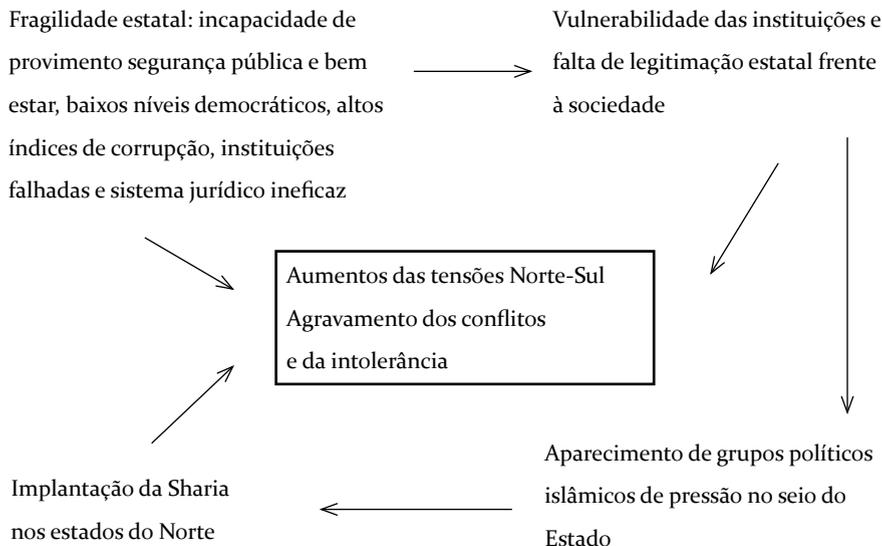


Ilustração 03 – A lógica da escalada da violência. Fonte: do autor.

De acordo com a visão da Santa Sé, a única ponte para a reconciliação entre as etnias nacionais é a existência das condições sociais de diálogo, através da boa governança. No discurso de 21 de março em Abuja, durante a cerimônia de boas-vindas, João Paulo II enfatiza que a paz só é alcançada quando resguardadas as condições sociais básicas e os direitos políticos elementares:

[...] nesta hora da história da Nigéria, um momento que exige esforços honestos e conjuntos em vista de fomentar a harmonia e a unidade nacional, garantir o respeito pela vida humana e pelos direitos do homem, promover a justiça e o desenvolvimento, combater o desemprego, dar esperança aos pobres e a quem sofre, resolver os conflitos mediante o diálogo e instaurar uma solidariedade verdadeira e duradoura entre todos os sectores da sociedade.” (João Paulo II, 1998a).

Em outra passagem do mesmo discurso, o papa alerta o Governo nigeriano sobre suas responsabilidades, defendendo a importância de um projeto político onde unidade nacional, desenvolvimento e justiça social, serão os pilares para integrar os povos da Nigéria e promover a coexistência pacífica.

Estimados amigos nigerianos, no vosso próprio país, todos vós sois chamados a recorrer à vossa sabedoria e experiência na árdua e urgente tarefa de edificação de uma sociedade que respeite todos os seus membros, na dignidade, nos direitos e nas liberdades. Isto exige uma atitude de reconciliação e requer que o Governo e os cidadãos desta terra estejam firmemente empenhados em dar o melhor de si mesmos para o bem de todos (João Paulo II, 1998b).

João Paulo II traz, desta forma, a defesa de que cabe aos governos nigerianos a garantia das condições de paz internas e a falta de presença e manutenção dos direitos sociais pelas instituições nigerianas as responsáveis pela falta de justiça social que leva ao sistema legal desigual, gerando as ondas de violência sectária. Em maio de 2004, após a onda de islamizações dos estados do norte da Nigéria, o papa, em um encontro com o embaixador nigeriano junto à Santa Sé, Sunny Ebenyi, deixa claro a sua preocupação com a eficácia das instituições democráticas na Nigéria, inclusive jurídicas. Para ele,

[...] a equidade dos sistemas legais, a abertura dos procedimentos democráticos dão aos cidadãos o senso de segurança, condições para resolver as controvérsias por meios pacíficos e o desejo do diálogo construtivo, que constitui as premissas de paz duradoura (João Paulo II, 2004, tradução do autor).

Esta visão de João Paulo II e a posição da Santa Sé com relação às causas dos conflitos religiosos vão continuar no desenrolar dos anos 2000 com o papado Bento XVI, que vai fazer-se expressar de forma mais clara e defender que os conflitos etno-religiosos têm raízes intimamente relacionadas com a falta de condições do Estado da Nigéria em preservar a paz. Em um extrato, direcionado ao embaixador junto à Santa Sé, Ignor Obed Wadzani, Bento aponta a mesma posição política de seu predecessor:

[...] são os passos necessários [...] para obter um crescimento significativo e um desenvolvimento sustentável. Estas incluem um governo democrático, o uso da lei, segurança interna e uma eficiente administração da justiça. Como Vossa Excelência bem sabe, um bom governo requer que as eleições sejam claramente vistas como livres, justas e transparentes. Também depende da segurança interna, fundada sempre num ideal democrático de respeito pelos direitos individuais e nos princípios da lei. Para implementar correctamente este edifício da democracia necessitam-se oficiais públicos para solucionar, antes de tudo, as causas originárias da agitação social e depois educar a população nos valores do respeito e da tolerância (Bento XVI, 2008).

Além de preservar as posições iniciadas pelo papado João Paulo, a Santa Sé com Joseph Ratzinger aprofundou ainda mais a atenção para continente africano, seguindo a linha do diálogo inter-religioso promovido pelas boas condições sociais. Durante o papado Bento, muitas das direções prescritas por João Paulo serão atualizadas, como a Exortação Apostólica *Ecclesia in Africa*, de 1995. Nesta Exortação, marcada por forte teor teológico, exorta à liberdade religiosa, ao diálogo e ao desenvolvimento humano integral para que sejam alcançadas a justiça e a paz na região. Bento XVI revisita o texto em 2006 em ocasião da Segunda Assembleia dos Bispos para a África e reforça a atenção especial para o continente. Neste, são citadas as condições sociais e políticas do continente africano como um dos grandes causadores dos conflitos étnicos e religiosos. Para Bento XVI, em *Lineamenta* (2006), os grandes desafios de ser atingida a paz no continente africano residem principalmente na gestão pública, no âmbito dos bens políticos e dos recursos económicos. O diálogo inter-religioso só é possível a partir da evolução da administração dos bens sócio-políticos, socioeconómicos e socioculturais (Bento XVI, 2006).

O que mais nos interessa neste documento de Bento XVI é a posição expressa a respeito da condição dos Estados africanos e a importância da democracia plena para resolver os conflitos internos, como no caso da Nigéria. Neste excerto, Bento toca diretamente nas causas da islamização dos sistemas nigerianos e consequente aumento da violência religiosa:

Um dos maiores desafios da África contemporânea é o insucesso do Estado pós-colonial na grande maioria dos países africanos. [...] O desafio provavelmente reside na boa governação e na formação de uma classe política capaz de recuperar o melhor das tradições ancestrais e integrá-las nos princípios de governação das sociedades modernas. Com isso, não se entende menosprezar o facto de a pluralidade étnica ser muitas vezes fonte de tensões dentro dos Estados, e de verificar-se em muitos Estados africanos uma perda de legitimidade dos governantes aos olhos de uma população que se pergunta para que serve o Estado e uma real destruição do mesmo por parte dos que se supõe estarem ao seu serviço (A Santa Sé, 2006a).

Observando que a perda de legitimidade gera a descrença da população e faz emergir movimentos de contestação ao governo, Bento XVI também ataca a corrupção, enquanto fenómeno endémico na Nigéria e que leva à falta de credibilidade das instituições – inclusive legais – do Estado.

Em 2008, Bento volta a enfatizar que “A corrupção pode seguir o sulco do crime violento e tem o efeito de desencorajar o empreendimento e o investimento e mina a confiança nas instituições políticas, judiciárias e económicas da nação” (Bento XVI, 2008a).

Como saída deste panorama, são importantes dois pontos defendidos pela política da Santa Sé sob o papado Bento: a superação dos desafios governamentais através da reestruturação democrática e institucional para favorecer o diálogo, mesmo que difícil, com o Islão, visando amenizar o conflito religioso. Em *Lineamenta*, escrita no papado Bento XVI, texto que relembra a Exortação de João Paulo, há que se criar condições de paz, convivência e um ciclo virtuoso de justiça social e desenvolvimento humano integral para alçar-se um entendimento duradouro entre os grupos étnicos (A Santa Sé, 2006b). Por fim, a crítica do papado Bento XVI às condições socioeconómicas da Nigéria se alinha às orientações aos embaixadores a respeito da situação política feitas por João Paulo II. Em síntese, Bento XVI e João Paulo II direcionam suas políticas para a Nigéria de uma maneira a contemplar o conflito religioso, mas também suas causas e motivos estruturais. A posição da Santa Sé que, apesar de discreta, é bem delineada, deve ser interpretada sempre como um apelo à paz, mas também a mudanças políticas reais, única alternativa para a reedificação da sociedade nigeriana e do diálogo inter-religioso.

Considerações finais

Ao chegar ao final desta leitura espera-se que o leitor reconheça a pesquisa e a resposta que se obteve com este trabalho: a fragilidade do Estado nigeriano e a incapacidade de suas instituições em manter condições de segurança pública e de se manter neutro às influências dos grupos islâmicos de pressão, que levaram a uma apropriação das estruturas jurídicas pelos grupos de interesse islâmicos a partir da Sharia. Como resultado disso, observou-se um substancial aumento na violência religiosa entre cristãos e muçulmanos.

A inovação que este trabalho traz é o posicionamento diplomático da Santa Sé neste contexto, questão ainda pouco trabalhada na bibliografia de Relações Internacionais. Como resultado, foi encontrada uma resposta à violência religiosa que não busca condenar, curiosamente, a ocorrência do fenômeno da “islamização do Estado”. O que se considera finalmente é a atuação da Sé Apostólica contra as debilidades estruturais estatais que levaram a esta nova configuração política. Na posição da Santa Sé, o que deve ser revisto são as capacidades de legitimação do Estado, assim como suas obrigações no provimento de bem-estar e segurança – vista como “a condição para o diálogo”.

É claro que este artigo tem suas limitações e não responde a todas as perguntas que possam surgir deste emaranhado étnico, político e religioso. Deste trabalho ainda podem surgir inúmeras outras perguntas, como o grau de influência que a posição da Santa Sé possa ter no contexto político nigeriano. Entretanto, apesar de suas limitações, a produção deste trabalho pode um ser bom pontapé para incentivar estudos futuros neste mesmo tema.

Referências bibliográficas

Agenzia fides (2016), *Os líderes cristãos preocupados com duas leis em discussão no parlamento* [Em linha]. [Consult. 04.abr.2017]. Disponível em: <http://www.fides.org/pt/news/60195#.woashfnvivi>.

A Santa Sé (2017), *Secretaria de Estado*. [Em linha]. [Consult. 2.mai.2017]. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/documents/rc_seg-st_12101998_profile_po.html

— (2006), *Sínodo dos Bispos: Lineamenta*, [Em linha]. [Consult. 11.mai.2017]. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/synod/documents/rc_syno_d_doc_20060627_ii-assemblyafrica_po.html.

Association of Religious Data Archives (2012), *Nigeria: national profile, 2012*. [Em linha]. [Consult. 09.mar.2017]. Disponível em: http://www.thearda.com/internationaldata/countries/country_166_1.asp.

Bento XVI, Papa (2009a), *Discurso do papa Bento XVI aos bispos da nigéria em visita ad limina apostolorum*. [Em linha]. [Consult. 20.abril.2017]. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2009/february/documents/hf_ben-xvi_spe_20090214_ad-limina-nigeria.html.

— (2009b), *Instrumentum laboris*. [Em linha]. [Consult. 23.abr.2017]. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/synod/documents/rc_synod_doc_20090319_Instrlabor-africa_po.html#iv._empenhar-se_para_uma_áfrica_reconciliada.

— (2008), *Discurso do Papa Bento XVI ao senhor Ignor Obed Wadzani novo Embaixador da Nigéria junto da Santa Sé (por ocasião das da apresentação das cartas credenciais)*. [Em linha]. [Consult. 11.mai.2017]. Disponível em: https://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2008/may/documents/hf_ben-xvi_spe_20080529_ambassador-nigeria.html.

Brancoli, F. Grinsztajn C. (2016), Islã Político e mitos da transnacionalidade: narrativas sobre a irmandade muçulmana no Egito e o Estado Islâmico. In: Carletti, Ferreira, Alan (orgs.), *Religião e Relações Internacionais: dos debates teóricos ao papel do Cristianismo e do Islã*. Curitiba: Juruá editora.

- Brown, Carl (2000), *Religion and state: The Muslim Approach to Politics*. Nova Iorque: Columbia University Press.
- Catholic Bishops Conference of Nigeria (2008), *Dioceses according to ecclesiastical provinces*. [Em linha]. [Consult. 09.mar.2017]. Disponível em: <http://www.cbcn-ng.org/dioceses.php>.
- Christian Association of Nigeria (2017), *Can president ayo oitejafors policy upgrade on religious dialogue?* [Em linha]. [Consult. 09.mar.2017]. Disponível em: <http://cannigeria.org/security/>.
- Cierco, Teresa; Belo, António (2016), *Será a Nigéria um Estado falhado? O grupo Boko Haram*. *Revista brasileira de ciência política*, n.º 21, pp. 123-148.
- Ellis, Stephen; Haar, Gerrie Ter (1998), *Religion and politics in Sub – Saharan Africa*. *The Journal of Modern African Studies*, v. 36, n.º 2, pp. 175-201.
- Fernandes, António José (2010), *Introdução à ciência política: teorias, métodos e práticas*. 3.ª ed. Porto: Porto editora.
- Fragile States (2012), *Nigeria's potential for sectarian conflict*. [Em linha]. [Consult. 06.abr.2017]. Disponível em: <http://www.fragilestates.org/2012/01/29/nigerias-potential-for-sectarian-conflict/>.
- Gordon, April; Gordon, Donald (2013), *Understanding contemporary Africa*. 5.ª ed. Londres: Lynne Reinner Publishers.
- Harvard Divinity School (2017a), *Catholicism Nigeria*. [Em linha]. [Consult. 03.mar.2017]. Disponível em: <http://rlp.hds.harvard.edu/faq/catholicism-nigeria>.
- ____ (2017b), *Islam in Nigeria*. [Em linha]. [Consult. 03.mar.2017]. Disponível em: <http://rlp.hds.harvard.edu/faq/islam-nigeria>.
- Humans Rights Watch (2004), *Political Sharia? Human Rights and Islamic Law in Northern Nigeria*. [Em linha]. [Consult. 04.mar.2017]. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2004/09/21/political-sharia/human-rights-and-islamic-law-northern-nigeria>.
- João Paulo II, Papa (2004), *Address of John Paul II to H. E. Mr Kingsley Sunny Ebonyi, ambassador of the Federal Republic of Nigeria to the Holy See*. [Em linha]. [Consult. 19.abr.2017]. Disponível em: https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/en/speeches/2004/may/documents/hf_jp-ii_spe_20040527_ambassador-nigeria.html.
- ____ (2000a), *Discorso del santo padre a 7 ambasciatori in occasione della presentazione collettiva delle lettere credenziali*. [Em linha]. [Consult. 23.mar.2017]. Disponível em: <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2000/12/14/0746/02827.html>.
- ____ (2000b), *Discorso del santo padre all'ambasciatore di Nigeria presso la Santa Sede, s.e. il signor Samuel A. Otuyelu 2000*. [Em linha]. [Consult. 23.fev.2017]. Disponível em: <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2000/12/14/0746/02819.html#discorso-del-santo-padre-all-ambasciatore-di-nigeria-presso-la-santa-sede,-s.e.-il-signor-samuel-a.-otuyelu>.
- ____ (1998a), *Address of the holy father pope John Paul II to Mr. Isaac Agboola Aluko-olokun, new ambassador of the Federal Republic of Nigeria accredited to the Holy See*. [Em linha]. [Consult. 20.abr.2017]. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/en/speeches/1998/december/documents/hf_jp-ii_spe_19981217_ambassador-nigeria.html.
- ____ (1998b), *Audiência*. [Em linha]. [Consult. 20.abr.2017]. Disponível em: https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/audiences/1998/documents/hf_jp-ii_aud_25031998.html.

- (1998c), *Discurso do Santo Padre (Viagem apostólica do Papa João Paulo II à Nigéria)*. [Em linha]. [Consult. 11.mai.2017]. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1998/march/documents/hf_jp-ii_spe_19980321_nigeria-arrival.html.
- (1998d), *Encontro com os bispos da Nigéria*. [Em linha]. [Consult. 27.abr.2017]. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1998/march/documents/hf_jp-ii_spe_19980323_nigeria-bishops.html.
- (1998e), *Encontro com os líderes religiosos muçulmanos*. [Em linha]. [Consult. 27.abr.2017]. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1998/march/documents/hf_jp-ii_spe_19980322_nigeria-muslim.html.
- (1998f), *Homilia do papa João Paulo II*. [Em linha]. [Consult. 29.abr.2017]. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/homilies/1998/documents/hf_jp-ii_hom_19980322_nigeria-beatification.html.
- (1995), *Exortação apostólica pós-sinodal eclesial in africa do santo padre João Paulo II aos bispos aos presbíteros e diáconos aos religiosos e religiosas e a todos fiéis leigos sobre a igreja em África e a sua missão evangelizadora rumo ao ano 2000*. [Em linha]. [Consult. 23.jan.2017]. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_14091995_eclesia-in-africa.html.
- Kendhammer, Brandon (2016), *Muslims Talking Politics: Islam and Democracy in Practice in Northern Nigeria*. Institute on religion, culture and world affairs, pp. 1-11.
- (2013), *The Sharia Controversy in Northern Nigeria and the Politics of Islamic Law in New and Uncertain Democracies*. *Comparative politics*, v. 45, n.º 3, pp. 291-311.
- Kwaja, Chris (2011), *Nigeria's Pernicious Drivers of Ethno-Religious Conflict*. *Africa Center for strategic Studies*, [S.l.], n.º 14, pp. 1-8.
- La Stampa (2017), *Catholics rise in Africa and Asia, decline in Europe*. [Em linha]. [Consult. 22.mai.2017]. Disponível em: <http://www.lastampa.it/2017/04/07/vatican-insider/eng/world-news/catholics-rise-in-africa-and-asia-and-decline-in-europe1WppBzSKyNQoqCo5R9qASL/pagina.html>.
- Mazrui, Ali A.; Wondji, Christophe (2010), *História Geral da África desde 1935*, Brasília: UNESCO.
- Metz, Helen Chapin (1992), *Nigeria: a country study*. 5. ed. Washington: Federal Research Division. Brenner, Luis, org (1993). *Muslim identity and social change in Sub-Saharan Africa*, London: Hurst & Company.
- Otto, J. M. *et alia* (2010), *Sharia incorporated: A Comparative Overview of the Legal Systems of Twelve Muslim Countries in Past and Present*. Leiden: Leiden University Press. Abingdon; Frédéric Volpi (org.), (2011), *Political Islam: a critical reader*. Nova Iorque: Routledge.
- Rotberg, Robert I. (2002), *The New Nature of Nation-State Failure*. *The Washington Quarterly*, [S.l.], v. 25, n.º 3, pp. 85-96.
- Ryngaert, Cedric (2011), *The Legal Status of the Holy See*. *Goettingen Journal of International Law*, v. 3, n.º 3, pp. 829-859.
- SMNigeria (2016), *Nigeria Constitutionally Is A Secular Not Multi-Religious Country: Factually It Is An Islamic State*. [Em linha]. [Consult. 11 maio 2017]. Disponível em: <http://csmnigeria.org/blog/262-nigeria-constitutionally-is-a-secular-not-multi-religious-country-factually-it-is-an-islamic-state>.

- The Fund for Peace (2017), *Fragile states index 2016*. [Em linha]. [Consult. 30.mar.2017]. Disponível em: <http://fsi.fundforpeace.org/>.
- Thomsom, Alex (2010), *An introduction to african politics*. 3.^a ed. Nova Iorque: Routledge.
- United States Commission on International and Religious Freedom (2012), *Factsheet: religious freedom violations and religious violence in Nigeria*. [Em linha]. [Consult. 3.abr.2017]. Disponível em: <http://www.uscirf.gov/reports-briefs/factsheets/july-2012-factsheet-religious-freedom-violationsand-religious-violence-in>.
- Vitoriano, J. M. *et al.* (1998), *Notas de história da África ocidental*. 4.^a ed. Lisboa: Instituto Superior Ciências Sociais e Políticas.

